



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2002 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Art. 28 da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 28 .....**

**§ 1º É facultado ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infra-estrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente.**

**a) Mediante hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros.**

**b) Através de:**

**I – Caução bancária;**

**II – Fiança bancária;**

**III – Retenção por parte de Instituições Financeiras, de valores relativos aos Créditos Hipotecários Habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento.**

**§ 2º O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento) do valor estimado das obras elencadas no cronograma que trata o *caput* deste artigo, ficando ainda o empreendedor obrigado a suplementá-la, a qualquer tempo, caso seja declarada insuficiente o valor pelo Poder Público.**

**§ 3º Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente, ao valor de cada obra integralmente executadas.” (NR)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O Inciso II e o Parágrafo único do Art. 28-A da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 018/95, de 10 de março de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 28-A .....

I – .....

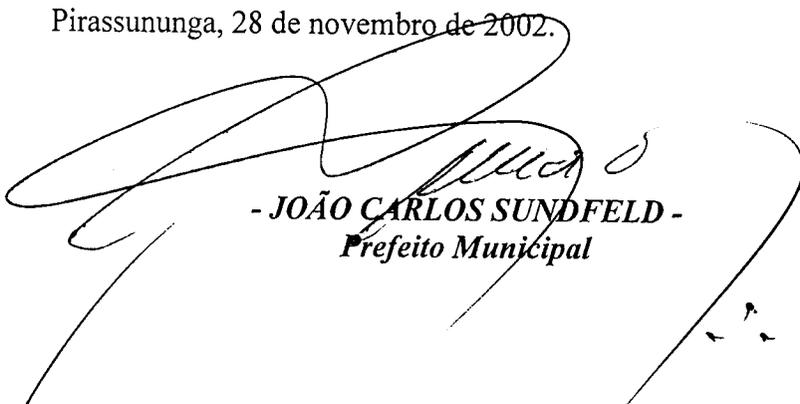
II – **Após prestada a garantia em qualquer dos termos previstos no artigo anterior.**

**Parágrafo único. Satisfeitas as exigências deste artigo, será expedido Alvará de liberação para venda dos lotes, exceto dos que eventualmente forem dados em hipoteca.” (NR)**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de instituição das garantias que trata o Art. 28, no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 2002.

  
- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.